



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 031/2025

Cajamar/SP., 18 de junho de 2025.

## CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
2241/2025

DATA / HORA  
18/06/2025 14:25:55

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que: **“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.078, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL, COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Edis, tem por objetivo aprimorar os dispositivos que regulam a contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, de que trata a Lei nº 2.078, de 4 de novembro de 2024, **face às exigências técnicas apresentadas pelo Banco do Brasil**, uma vez que a instituição financeira solicitou ajustes no texto legal para viabilizar a formalização da operação de crédito.

As modificações propostas ampliam a clareza e a segurança jurídica da norma, mantendo seu propósito original de viabilizar recursos para projetos de infraestrutura e aquisição de bens e equipamentos.

Destacamos que, dentre as adequações, as quais decorrem de exigência estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, é acrescido o parágrafo único ao art. 1º reafirmando a obrigatoriedade de aplicação dos recursos exclusivamente em investimentos, vedando sua utilização em despesas correntes, conforme determinação contida no §1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Como se pode verificar a alteração de dispositivos da Lei nº 2.078, de 4 de novembro de 2024 mostra-se necessária para dar continuidade ao processo de contratação da operação de crédito, proporcionando maior flexibilidade e segurança jurídica, com vistas à execução de importantes projetos estruturantes para o desenvolvimento do Município.

Diante do exposto, face à relevância do quando pretendido, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 031/2025 – fls. 02

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**EDIVILSON LEME MENDES**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR -SP.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 89 , DE 18 DE JUNHO DE 2025

**“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.078, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL, COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.078, de 04 de novembro de 2024, com a seguinte redação:

**“Art. 1º.....”**

**Parágrafo único.** *Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos neste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.”*

**Art. 2º** Ficam alteradas as redações dos artigos 2º e 4º e o *caput* do art. 6º da Lei nº 2.078, de 04 de novembro de 2024, que passam a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 2º** *Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.”*

**“Art. 4º** *Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta Lei.”*

**“Art. 6º** *Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.”*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2025 - fls. 2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 18 de junho de 2025.

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal